

## LEI Nº 2675, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das informações sobre as obras e veículos paralisados no âmbito do Município de Bambuí/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bambuí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, no site oficial da Prefeitura Municipal de Bambuí/MG, informações acerca das obras e dos veículos públicos municipais paralisados, contendo, no mínimo:

- I- os motivos que acarretaram a paralisação;
- II- o tempo previsto de interrupção;
- III- providências adotadas pela Administração para resolução do problema;
- IV- a data prevista para a retomada da obra ou para que o veículo volte a atividade.

§1º As informações deverão ser divulgadas em destaque, de forma detalhada e de fácil compreensão, devendo constar as datas de paralisação, de reinício das atividades e de término da obra ou conserto, no caso de veículos.

§2º O Poder Executivo deverá disponibilizar e divulgar canais de comunicação específicos para que os cidadãos possam informar acerca de obras públicas e veículos paralisados, dos quais tomarem conhecimentos.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I- obra pública: aquela que for objeto de qualquer modalidade de licitação envolvendo a Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- II- obra pública paralisada: aquela que estiver com suas atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias;
- III- veículo paralisado: aquele que estiver com suas atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.


**Art. 3º** O não cumprimento desta Lei pela Administração Direta ou Indireta acarretará aos responsáveis as sanções previstas na Lei Federal n.º 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, sem prejuízo da apuração de eventual crime de responsabilidade e infração político-administrativa, por inexecução de Lei Municipal ou omissão na prática de ato de sua competência, nos termos do artigo 1º, XIV, e art. 4º VII, do Dec. Lei 201/67, respectivamente, bem como por ato de improbidade administrativa, conforme previsto no artigo 11 da Lei 8.429/92.



**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.613, de 18 de setembro de 2019, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 09 de setembro de 2021.

**Olívio José Teixeira**  
**Prefeito Municipal**

<b>PUBLICADO</b>	
NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ	
NO DIA	<u>09 / 09 / 2021</u>
Ass.:	 <b>Renata Araújo Rodrigues Souza</b> Gerente de Gabinete

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das informações sobre as obras e veículos paralisados no âmbito do Município de Bambuí/MG e dá outras providências.  
. Projeto de Lei nº 41/2021, Vereador Anderson Miguel Leite Santos.